



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000000770

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2292314-10.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes ALVARO SERGIO VIEIRA e ANDREA FRANKLINA SILVA VIEIRA, são agravados ALBERTO DUALIB, CONDOMÍNIO ARQUIPÉLAGO DOS AÇORES - EDIFÍCIO ILHA GRACIOSA, A ABREU COMERCIAL LTDA(JRP COMERCIAL E CONSTRUTORA, DUALIB INCORPORADORA LTDA, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e ELVIRA REAL DUALIB-ESPOLIO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CLAUDIO GODOY (Presidente sem voto), AUGUSTO REZENDE E MÔNICA DE CARVALHO.

São Paulo, 7 de janeiro de 2025.

ENÉAS COSTA GARCIA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2292314-10.2024.8.26.0000

Agravantes: Alvaro Sergio Vieira e Andrea Franklina Silva Vieira
Agravados: Alberto Dualib, Condomínio Arquipélago dos Açores - Edifício Ilha Graciosa, A Abreu Comercial Ltda(jrp Comercial e Construtora, Dualib Incorporadora Ltda, Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e Elvira Real Dualib-ESPOLIO

Comarca: São Paulo

Juiz: Mauro Civolani Forlin

Voto nº 11.558

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I. Caso em Exame

Agravo de instrumento interposto contra sentença que extinguiu o cumprimento de sentença por prescrição intercorrente.

Agravantes alegam erro na contagem do prazo prescricional, requerendo a continuidade do cumprimento de sentença.

II. Questão em Discussão

A questão em discussão consiste em determinar a adequação do agravo de instrumento como recurso contra sentença de extinção do cumprimento de sentença.

III. Razões de Decidir

O agravo de instrumento é incabível, pois a sentença de extinção do cumprimento de sentença não é decisão interlocutória, mas sim sentença definitiva.

O recurso cabível é a apelação, conforme art. 1.015, parágrafo único do CPC, não se aplicando o princípio da fungibilidade recursal devido à clareza sobre o recurso adequado.

IV. Dispositivo e Tese

Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo de instrumento, nos autos de cumprimento de sentença, tirado da sentença que extinguiu a execução em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente.

Alegam os agravantes que a prescrição não se verificou,

que a forma de contagem não está correta, pois "o termo inicial para contagem do prazo de suspensão do processo, de 1 (um) ano, e após esse prazo é que tem início o prazo prescricional intercorrente, salientando-se que o prazo em questão é de 5 (cinco) anos, em decorrência do que determina o artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor" (fls. 9).

Requerem provimento do recurso para afastar a decisão que reconheceu a prescrição, determinando a continuidade do cumprimento de sentença.

É o Relatório.

O recurso não deve ser conhecido, pois incabível agravo de instrumento na hipótese.

Trata-se de sentença de extinção do cumprimento de sentença e não mera decisão interlocutória.

A norma do art. 1.015, parágrafo único do CPC somente se aplica aos casos de decisões interlocutórias.

Havendo decisão definitiva de extinção do cumprimento de sentença há sentença e consequentemente o recurso cabível é a apelação.

Incabível aplicação de princípio de fungibilidade recursal, não havendo dúvida objetiva quanto ao recurso cabível, estando a jurisprudência bastante consolidada quanto ao tema:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O INCIDENTE. INADEQUAÇÃO DA VIA RECURSAL ELEITA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO QUE NÃO ADMITE IMPUGNAÇÃO PELA VIA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRONUNCIAMENTO JUDICIAL QUE DESAFIA RECURSO DE APELAÇÃO.

ERRO GROSSEIRO. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAR O PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2277467-03.2024.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível - 2ª VARA EMPRESARIAL E CONFLITOS DE ARBITRAGEM; Data do Julgamento: 09/12/2024; Data de Registro: 09/12/2024)

"CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Resolução de impugnação, com extinção do cumprimento de sentença, em razão da satisfação da obrigação – Provimento jurisdicional que tem natureza de sentença – Inadequação do meio de impugnação eleito – Apelação é o recurso cabível, e não agravo de instrumento – Erro grosseiro – Falta de interesse recursal – Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade dos recursos – Ausente pressuposto recursal. Agravo de Instrumento não conhecido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2218193-11.2024.8.26.0000; Relator (a): Sá Moreira de Oliveira; Órgão Julgador: 33ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 15ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/09/2024; Data de Registro: 12/09/2024)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. COLISÃO DE TRÂNSITO. Ação indenizatória. Cumprimento de sentença. Extinção do feito com fundamento no artigo 924, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Insurgência da exequente. - Inadequação da via recursal eleita. Sentença de extinção da execução que não admite impugnação pela via do agravo de instrumento. Pronunciamento judicial que desafia recurso de apelação. Erro grosseiro. Impossibilidade de aplicar o princípio da fungibilidade. RECURSO NÃO CONHECIDO."

(TJSP; Agravo de Instrumento 2306937-79.2024.8.26.0000; Relator (a): Claudia Menge; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro de Taboão da Serra - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/10/2024; Data de Registro: 19/10/2024)

"Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Sentença que julgou extinto o processo. Inconformismo. Não cabimento. O recurso cabível contra a decisão que extingue o cumprimento de sentença é a apelação. Interposição de agravo de instrumento. Inadequação da via eleita. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. Recurso não conhecido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2335152-65.2024.8.26.0000; Relator (a): Pedro de Alcântara da Silva Leme Filho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 3ª Vara Cível;

Data do Julgamento: 06/12/2024; Data de Registro: 06/12/2024)

"Agravado de instrumento – Fase de cumprimento de sentença - Decisão que extinguiu a execução – Inconformismo – Descabimento - O recurso cabível contra a decisão que extingue a execução é o de apelação e não o de agravo de instrumento - Determinação expressa do artigos 203, § 1º, 1.009 e 1.015, parágrafo único do CPC - Inadequação da via eleita – Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal – Recurso não conhecido."

(TJSP; Agravo de Instrumento 2136512-19.2024.8.26.0000; Relator (a): Silvério da Silva; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bragança Paulista - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/12/2024; Data de Registro: 12/12/2024)

"Agravado de instrumento. Cumprimento de sentença. Extinção. Inadequação da via eleita para irrevogação e, ainda, intempestividade do recurso interposto. Agravo não conhecido."

(TJSP; Agravo de Instrumento 2233673-73.2017.8.26.0000; Relator (a): Claudio Godoy; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 15ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/01/2018; Data de Registro: 31/01/2018)

Assim, não se conhece do recurso interposto.

Ante o exposto, pelo meu voto, não se conhece do recurso.

Enéas Costa Garcia
Relator